



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 212022
Código de validação: 66177934BC

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – BIÊNIO 2021-2023 – DE 04.07.2022.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 1ª Sessão Extraordinária do dia 04 de julho de 2022, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos quatro de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 17/06/2022. Aprovada, por decisão unânime;

Comunicações do Procurador-Geral de Justiça: Informou que em decorrência das ações promovidas pelo Ministério Público do Maranhão proibindo a realização dos shows milionários que seriam realizados pelos municípios do Maranhão, até viu que circulou um card com uma frase de uma criança dizendo para a mãe que estava com fome, e a mãe responde, minha filha não se preocupe o governo vai fazer um show sertanejo. Falou da sua satisfação em ver que o MPMA iniciou isso no Brasil todo, e



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

que só no Maranhão já foi economizado cerca o valor de R\$ 5 milhões e 400 mil reais.

Comunicações da Corregedoria: A Corregedora Geral, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, informou que a Corregedoria estará lançando no próximo dia 15/07 o programa *imonitoré*, programa de correição permanente. E que já foi finalizado o envio a todos os membros do Ministério Público de primeira e segunda instância, informando a quantidade dos processos e quais os processos estão registrados no nome de cada um, para que cada membro se preocupe com o registro de processos na sua promotoria, porque essa informação é relevante como base de dados para verificar o volume de trabalho de cada Promotoria e de cada Procuradoria.

Comunicações da Secretaria do Conselho Superior feitas pela Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro: Procedeu à leitura de artigos do Regimento Interno do CSMP, referentes às votações das remoções e promoções, além de registrar a ordem de votação dos Conselheiros nos processos a serem julgados. Mencionou os remanescentes de lista para promoção por merecimento

PAUTA DIGIDOC

**a) COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONHECIDOS.
DECISÃO UNÂNIME.**

1. Proc. 9674/2022, 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, IC Nº 003/2022 – SIMP 024995-500/2020;
2. Proc. 9675/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2021-1ªPJSI;
3. Proc. 9677/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA nº 014/2020-1ªPJSI (930-267/2020-SIMP);
4. Proc. 9694/2022, 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA nº 003213-252/2021;
5. Proc. 9758/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, PAs Nº 118-031/2017, 271-031/2017, 498-031/2019, 347-031/2020 e 524-509/2021;
6. Proc. 9760/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA 874-259/2017 – 3ª PJC;
7. Proc. 9762/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, IC SIMP 000279-019/2017;
8. Proc. 9763/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, SIMP 000279-019/2017;
9. Proc. 9765/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 000624-259/2018;
10. Proc. 9766/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

- nº 969-259/2018;
11. Proc. 9767/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000653-259/2018;
 12. Proc. 9768/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, IC Nº 301-031/2017, IC Nº 214-031/2018, IC Nº 799-031/2018, IC Nº 278-031/2018, e IC Nº 2153-509/2019.
 13. Proc. 9848/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PASS SIMP nº 002442-259/2019;
 14. Proc. 10031/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, I.C. 09/2019 (SIMP 002584-255/2019);
 15. Proc. 10034/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, IC nº 04/2017, SIMP 000124-019/2017;
 16. Proc. 10037/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, IC nº 03/2017, SIMP 000119-019/2017;
 17. Proc. 10040/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, IC nº 08/2017, SIMP 000279-019/2017;
 18. Proc. 10043/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti, IC nº 001420-509/2019 – PJBTI;
 19. Proc. 10044/2022, 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, SIMP nº 003451-255.2019;
 20. Proc. 10046/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA SIMP 002054-509/2020;
 21. Proc. 10048/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, IC 13/2019 (SIMP 002882-255/2019);
 22. Proc. 10052/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, SIMP 000252/019-2018;
 23. Proc. 10054/2022, 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, PA SIMP Nº 004027-255.2019;
 24. Proc. 10056/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão, IC nº 001246-509/2020 (SIMP);
 25. Proc. 10059/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão, IC 00484-069/2020;
 26. Proc. 10060/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 03/2019 (SIMP 002102-255/2019);
 27. Proc. 10061/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP Nº 002165-281/2019;
 28. Proc. 10073/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, PA Nº 14/2020-PJCED, SIMP Nº 000102-025/2020;
 29. Proc. 10074/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, PA Nº 15/2020-PJCED, SIMP Nº 000103-025/2020;
 30. Proc. 10078/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, IC SIMP 000714-256/2017;
 31. Proc. 10079/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, IC nº 01/2020 (SIMP 000348-255/2020);
 32. Proc. 10081/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 16/2020 (SIMP 003892-255/2020);

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

3 / 37



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

33. Proc. 10351/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, PA o nº009764-500/2018 – SIMP;
34. Proc. 10352/2022, 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, IC Nº 21/2016 SIMP Nº 000559-507/2014;
35. Proc. 10353/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000048-259/2021;
36. Proc. 10354/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 06/2019-2ªPJIM – SIMP 746-276/2018;
37. Proc. 10355/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, IC Nº 08/2019 - 2ª PJIM SIMP: 3272-276/2018;
38. Proc. 10356/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 19/2015 - 2ª PJIM – SIMP 1324-276/2017;
39. Proc. 10357/2022, Promotorias de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, IC Nº 07/2019 - 2ª PJIM SIMP: 2970-276/2018;
40. Proc. 10358/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 09/2015 - 2ª PJIM SIMP: 3043-276/2017;
41. Proc. 10359/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, PA n.º 19/2019-2.ªPJIM-SIMP: 2849-276/2019;
42. Proc. 10360/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, PA nº 13/2019 - 2ª PJIM SIMP: 3240-276/2018;
43. Proc. 10361/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, IC nº 3/2019 - 2ª PJIM SIMP: 3055-276/2018;
44. Proc. 10362/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, IC nº 02/2018 - 2ª PJIM SIMP: 2674-276/2017;
45. Proc. 10363/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 05/2015-2ªPJIMI – SIMP 002768-276/2017;
46. Proc. 10365/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 405-509/2021;
47. Proc. 10368/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 15/2015-2ªPJIMI – SIMP 002869-276/2017;
48. Proc. 10369/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA SIMP 002364-257/2017;
49. Proc. 10370/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PASS: SIMPs nº 000252-035/2021, 000254-035/2021, 1088-035/2018, 036794-500/2017 e 018525-500/2017;
50. Proc. 10371/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Azeitão, Inquérito Civil nº 992-509/2019 – PJSDA;
51. Proc. 10372/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, nº 23/2016 SIMP 000219-019/2016;
52. Proc. 10373/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, IC Nº 000416-266/2019;
53. Proc. 10376/2022, 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, PA SIMP nº 4001-255/2019.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

b) COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

54. Proc. 9646/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP nº 000674-281/2018;
55. Proc. 9648/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Arari, PA SIMP Nº 000047-049/2019;
56. Proc. 9655/2022, 37ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, PA SIMP 000732-500/2021;
57. Proc. 9656/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, PA nº 27/2020 SIMP nº 003185-500/2020;
58. Proc. 9660/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu, PA N.º 029471-500/2019;
59. Proc. 9668/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, pa nº 015/2020-1ªPJSI (931-267/2020-SIMP);
60. Proc. 9669/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA O Nº 16/2021 SIMP: 002636-274/2021;
61. Proc. 9670/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 11/2021 (SIMP 001346-255/2021);
62. Proc. 9671/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000735-019/2017;
63. Proc. 9695/2022, 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, PA Nº 003/2020 – 5ª PJCX SIMP: 000155-254/2021;
64. Proc. 9697/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Inquérito Civil nº 021/2018 1ª PJBAL SIMP nº 001844-274/2018;
65. Proc. 9773/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Azeitão, PA nº 14/2018-PJ/SDA (SIMP 378-064/2018);
66. Proc. 9790/2022, 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, PA Nº 004/2020 – 5ª PJCX SIMP: 001385-254/2020;
67. Proc. 9792/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 382-265/2018;
68. Proc. 9793/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, NF 19/2021 - SIMP 001461-274/2021 e PA 09/2019 - SIMP 003435-274/2019;
69. Proc. 9867/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA nº 005/2021-2ªPJSI (URBANISMO) – 1321-267/2021-SIMP;
70. Proc. 9868/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, SIMP 00095-259/2021 - 1ªPJC e 000145-259/2021 - 1ªPJC;
71. Proc. 9935/2022, 37ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, PAs Nº 008668-500/2021, 008669-500/2021, 008670-500/2021, 008671-500/2021, 008672-500/2021, 008673-500/2021 e 028070/500/2021;
72. Proc. 9953/2022, 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA 006201-252/2021;
73. Proc. 9954/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 11/2020 (SIMP 002031-255/2020);



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

74. Proc. 9955/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 07/2021 (SIMP 001022-255/2021);
75. Proc. 9957/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 000175-262/2018;
76. Proc. 9959/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 07/2020 (SIMP 001796-255/2020);
77. Proc. 9960/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 12/2021 (SIMP 001372-255/2021);
78. Proc. 9961/2022, 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA Nº. 166/2018-1ªPJET;
79. Proc. 9964/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 000528-259/2018;
80. Proc. 9965/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 408-265/2018;
81. Proc. 9967/2022, 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA nº 004859-252/2020;
82. Proc. 9969/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 000526-259/2018;
83. Proc. 9970/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 08/2021 (SIMP 001053-255/2021);
84. Proc. 9971/2022, 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA nº 001158-252/2020;
85. Proc. 9972/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA SIMP 001377-509/2021 - decisão-3ªPJSI - 742022 e SIMP Nº 387-267/2022 - DECISÃO-3ªPJSI – 752022;
86. Proc. 9974/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães, PA 000097-041/2020;
87. Proc. 9975/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA 000175-262/2021;
88. Proc. 9978/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PASS SIMP Nº 100-035/2020;
89. Proc. 9979/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, SIMP nº 189-262/2021;
90. Proc. 9980/2022, 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA nº 001264-252/2019;
91. Proc. 9981/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 000607-262/2020;
92. Proc. SIMP 870-259/2021, PJ Codó;
93. Proc. SIMP 2131-507/2021. PJ Codó.
94. Proc. 10024/2022, 29ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Notícia de Fato SIMP 020785-500/2015;
95. Proc. 10082/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA O Nº 02/2021 SIMP: 000536-274/2021;
96. Proc. 10151/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, NF 001461-274/2021;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6 / 37



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

97. Proc. 10153/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PASS SIMP 143-035/2021;
98. Proc. 10160/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 000506-262/2020;
99. Proc. 10162/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PASS nº 2831-262/2016;
100. Proc. 10180/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 000507-262/2020;
101. Proc. 10181/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 000606-262/2020;
102. Proc. 10182/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 9699-500/2018;
103. Proc. 10183/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp 000275-019/2019;
104. Proc. 10184/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, PAs SIMP 000361-266/2018 E 000258-266/2019;
105. Proc. 10185/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal, PA 001/2021-PJMIZ, PROTOCOLO SIMP Nº 000258-039/2021,
106. Proc. 10186/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal, SIMP: 000291-039/2019;
107. Proc. 10188/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA SIMP 002333-274/2019;
108. Proc. 10189/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal, PA SIMP: 000127-039/2020;
109. Proc. 10190/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu, PA Nº 000144-005/2018;
110. Proc. 10195/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA SIMP 000870-259/2021;
111. Proc. 10197/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP SIMP 1696-509/2020;
112. Proc. 10198/2022, 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, PAs Nº 403-507/2020, 113-507/2021, 80-507/2019, 127-507/2022 e 987-507/2020;
113. Proc. 10307/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões, Procedimento Investigatório Criminal: 35451-500/2018;
114. Proc. 10377/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PA SIMP Nº001884-509/2019;
115. Proc. 10379/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 002448-259/2021;
116. Proc. 10381/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PAs 001457-035/2018, 001460-035/2018, 001518-035/2018 e 001521-035/2018;
117. Proc. 10383/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PA SIMP Nº 417-035/2021;
118. Proc. 10384/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP nº 001572-283/2020;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

7 / 37



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

119. Proc. 10385/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 509-262/2020;
120. Proc. 10386/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, PA SIMP nº 027149-500/2021;
121. Proc. 10387/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, PA nº 001351-266/2017;
122. Proc. 10388/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, PA nº 000093-009/2020;
123. Proc. 10389/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Arari, PA 619-049/2021;
124. Proc. 10390/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000262-019/2016;
125. Proc. 10392/2022, 17ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso, PA SIMP 000083-510/2020;
126. Proc. 10393/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PAs SIMP 000798-281/2020, 000797-281/2020 e 000796-281/2020;
127. Proc. 10395/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social; PA nº 34/2021 SIMP nº 009185-500/2021.

**c) CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS.
DECISÃO UNÂNIME.**

128. Proc. 9680/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Notícia de Fato nº 003885-500/2022 em Inquérito Civil;
129. Proc. 9982/2022, 07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, NF nº. 005834-500/2022 em Inquérito Civil nº 425/2022;
130. Proc. 10049/2022, 26ª Promotoria de Justiça Especializada (30 Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial), NF N°004736500-2022 Em Procedimento Preparatório.

d) MOÇÃO DE LOUVOR. APROVADA. DECISÃO UNÂNIME.

131. OFC-GAB – 4212022. Gabinete do Procurador Geral de Justiça. Moção de Louvor para Promotora de Justiça Karina Freitas Chaves, da Promotoria de Justiça de Vitória do Mearim. O Procurador-Geral de Justiça justificou a moção



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

de louvor informando que foi com a Dra. Karina Freitas Chaves que se iniciou todo esse procedimento contra os gastos exorbitantes das prefeituras com os shows, com ela o processo judicial chegou até o STJ e STF. Em votação, foi aprovada, por unanimidade, a moção de louvor à Promotora de Justiça Karina Freitas Chaves, para anotação em seu prontuário.

e) RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. APROVADO. DECISÃO UNÂNIME.

132. Proc. DIGDOC nº 6640/2022. Promotoria Eleitoral Auxiliar junto à Procuradoria Regional Eleitoral. Promotor de Justiça Pablo Boga Pereira dos Santos. Conceito Excelente. Relatório aprovado, por unanimidade.

f) REMOÇÕES

133. Proc. DIGDOC nº 9021/2022

Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa.

Edital 17/2022: Remoção por antiguidade para a 4ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA.

Inscritos: 1. Glauce Mara Lima Malheiros, posição 59ª (Açailândia – 2ª Especializada); 2. Gleudson Malheiros Guimarães, posição 64ª (Açailândia – 1ª Especializada); 3. Sandra Fagundes Garcia, posição 68ª (Açailândia - 3ª Especializada); 4. Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, posição 88ª (Imperatriz – 7ª Criminal); 5. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 94ª (Estreito – 2ª); 6. Lindomar Luiz Della Libera, posição 95ª (Balsas – 3ª); 7. Cristiane dos Santos Donatini, posição 99ª (Açailândia – 1ª Cível); 8. Thiago Lima Aguiar, posição 101ª (Zé Doca – 2ª); 9. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 107ª (Açailândia - 2ª Cível); 10. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 108ª (Balsas – 4ª); 11. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 117ª (Imperatriz – 5ª Criminal).

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DA PROMOTORA DE JUSTIÇA GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 9021/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

134. Proc. DIGDOC nº 9017/2022 –

Conselheira Relatora: Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Edital 15/2022: Remoção por antiguidade para a 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon/MA.

Interessados: 1. Fernando Evelim de Miranda Meneses, posição 14ª (Timon – 2ª Especializada); 2. André Luís Lopes Rocha, posição 17ª (Timon – 4ª Criminal); 3. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 39ª (Caxias – 6ª); 4. Cristiane Carvalho Melo Monteiro, posição 42ª (Caxias – 8ª); 5. Vicente Gildásio Leite Júnior, posição 48ª (Caxias – 8ª); 6. Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, posição 53ª (Presidente Dutra - 2ª); 7. Sandra Fagundes Garcia, posição 68ª (Açailândia - 3ª Especializada); 8. Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição 78ª (Pedreiras – 3ª); 9. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 94ª (Estreito – 2ª); 10. Lindomar Luiz Della Libera, posição 95ª (Balsas – 3ª); 11. Cristiane dos Santos Donatini, posição 99ª (Açailândia – 1ª Cível); 12. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 107ª (Açailândia - 2ª Cível); 13. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 108ª (Balsas – 4ª); 14. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 117ª (Imperatriz – 5ª Criminal).

VOTO DA RELATORA: TRATA-SE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRELATADO À MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA, MODALIDADE REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTEMEDIÁRIA), CRITÉRIO ANTIGUIDADE, CONFORME EDITAL Nº 15/2022, PARA LOTAÇÃO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON. CONFORME O EDITAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO EVELIM DE MIRANDA MENESES, ESTÁ NA POSIÇÃO Nº 14 DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SENDO TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TIMON/MA. NÃO RESPONDE À SINDICÂNCIA, NEM LHE FOI IMPOSTA PENA DISCIPLINAR NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES, EM ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL. ALÉM DISSO, CONSTA NA RELAÇÃO DOS 14 (QUATORZE) PROMOTORES INSCRITOS, CUJO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIOEXPIROU-SE SEM INTERCORRÊNCIAS. TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E QUE O MEMBRO INSCRITO ENCONTRA-SE EM DIA COM OS SEUS RELATÓRIOS E NÃO RESPONDE A PROCESSO DISCIPLINAR, TAMPOUCO HÁ ÓBICE À MOVIMENTAÇÃO PRETENDIDA, MANIFESTO-ME PELA HOMOLOGAÇÃO DA REMOÇÃO SEGUNDO O CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO POR UNANIMIDADE A REMOÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO EVELIM DE MIRANDA MENESES, TITULAR DA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMON, PARA A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 9017/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

135. Proc. DIGDOC nº 9873/2022. TRANSFERÊNCIA HOMOLOGADA. DECISÃO UNÂNIME.

Assunto: Pedido de transferência de cargo para a 3ª Turma Criminal
Interessada: Procuradora de Justiça Regina Maria da Costa Leite, 8ª Procuradoria de Justiça Criminal.

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: HOMOLOGADA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, A TRANSFERÊNCIA DE CARGO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA REGINA MARIA DA COSTA LEITE, DA 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA A 3ª TURMA CRIMINAL. Votaram os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

g) PROMOÇÕES

136. Proc. DIGDOC nº 8694/2022

Conselheiro Relator: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Assunto: Edital 14/2022 – CSMP.

Promoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, na Comarca da Grande Ilha.

Interessados:

1. *Pablo Bogéa Pereira Santos, posição 20ª (3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim); Desistiu*
2. Frederik Bacellar Ribeiro, posição 21ª (2ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz);
3. Paulo José Miranda Goulart, posição 22ª (2ª Promotoria de Justiça de Vitorino



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Freire);

4. Uiuara de Melo Medeiros, posição 24^a (3^a Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz);
5. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 25^a (2^a Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim);
6. Nahyma Ribeiro Abas, posição 26^a (1^a Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz);
7. Ilma de Paiva Pereira, posição 30^a (1^a Promotoria de Justiça de Chapadinha);
8. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 33^a (1^a Promotoria de Justiça de João Lisboa);
9. José Carlos Faria Filho, posição 35^a (7^a Promotoria de Justiça de Caxias);
10. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 39^a (6^a Promotoria de Justiça de Caxias)
11. Lindomar Luiz Della Libera, posição 95^a (3^a Promotoria de Justiça de Balsas);
12. Thiago Lima Aguiar, posição 101^a (2^a Promotoria de Justiça de Zé Doca);
13. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 107^a (2^a Promotoria de Justiça Cível de Açailândia);
14. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 116^a (Promotoria de Justiça de Maracaçumé);
15. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 117^a (5^a Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz).

Remanescentes: Frederik Bacellar Ribeiro (2^a Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz) e Paulo José Miranda Goulart (2^a Promotoria de Justiça de Vitorino Freire).

Preliminarmente, foi homologado o pedido de desistência do Promotor de Justiça Pablo Bogéa Pereira Santos, por unanimidade.

O procedimento iniciou-se com a votação, em primeiro escrutínio, nos Promotores de Justiça remanescentes Frederik Bacellar Ribeiro, que recebeu 7 (sete) votos de todos os Conselheiros presentes e Paulo José Miranda Goulart que recebeu 6 (seis) votos dos respectivos Conselheiros: Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. A Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou somente no Promotor de Justiça Frederik Bacellar Ribeiro.

A votação em segundo escrutínio ocorreu da seguinte forma:

- Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou nos Promotores de Justiça Uiuara de Melo Medeiros, Lindomar Luiz Della Libera e Francisco Hélio Porto Carvalho.
- Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos Promotores de Justiça Uiuara de Melo Medeiros, Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas;
- Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores de Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Uiuara de Melo Medeiros, Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas
- Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros;
- Conselheira Regina Maria da Costa Leite votou na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros;
- Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros;
- Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros;

Integraram a lista tríplex os seguintes Promotores de Justiça do primeiro quinto:

- 1) Frederik Bacellar Ribeiro – 7 votos;
- 2) Paulo José Miranda Goulart – 6 votos;
- 3) Uiuara de Melo Medeiros – 7 votos.

PROMOVIDO, POR MERECEMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FREDERIK BACELLAR RIBEIRO, DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IMPERATRIZ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, NA COMARCA DA GRANDE ILHA, DE ENTRÂNCIA FINAL, APESAR DO EMPATE DE VOTOS COM A PROMOTORA DE JUSTIÇA UIUARA DE MELO MEDEIROS (7 VOTOS), FOI PROMOVIDO SEGUINDO O CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO, O MAIS ANTIGO. REMANESCENTES DO EDITAL 14/2022, OS PROMOTORES DE JUSTIÇA PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART E UIUARA DE MELO MEDEIROS.

137. Proc. DIGDOC nº 8687/2022

Conselheira Relatora: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Assunto: Promoção pelo critério merecimento para 22ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Interessados:

1. Orfileno Bezerra Neto, posição 1ª (19ª Promotoria de Justiça Criminal/2º Investigação Criminal);
2. Paulo Silvestre Avelar Silva, posição 2ª (4ª Promotoria de Justiça Especializada/1º Educação);
3. Abel José Rodrigues Neto, posição 4ª (18ª Promotoria de Justiça Cível/12º Família);
4. José Ribamar Sanches Prazeres, posição 5ª (34ª Promotoria de Justiça Especializada/6º Probidade Administrativa);
5. Valdenir Cavalcante Lima, posição 6ª (32ª Promotoria de Justiça Criminal /6º Júri);



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

6. Nacor Paulo Pereira dos Santos, posição 8ª (36ª Promotoria de Justiça Especializada /8º Probidade Administrativa)
7. Andria Márcia Ribeiro de Souza, posição 9ª (3ª Promotoria de Justiça Cível/5º- 6º Juizados);
8. Maria Teresa Pestana Chaves Barros, posição 10ª (4ª Promotoria de Justiça Cível /Juizados)
9. Luís Carlos Correa Duarte, posição 12ª (6ª Promotoria de Justiça Cível/ 2ª Sucessões);
10. Gladston Fernandes de Araújo, posição 15ª (1ª Promotoria de Justiça Cível)
11. José Lucíolo Gorayeb Santos, posição 18ª (31ª Promotoria de Justiça Criminal/5º Júri)
12. Ana Teresa Silva de Freitas, posição 20ª (15ª Promotoria de Justiça Especializada/2º Pessoa com Deficiência)
13. Herberth Costa Figueiredo, posição 21ª (18ª Promotoria de Justiça Especializada /1º Saúde)
14. Rodolfo Soares dos Reis, posição 22ª (28ª Promotoria de Justiça Criminal/2º Júri);
15. Danilo José de Castro Ferreira, posição 24ª (33ª Promotoria de Justiça Especializada/5º Probidade Administrativa);
16. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, posição 25ª (25ª Promotoria de Justiça Especializada/2º Controle Externo);

Remanescentes: José Ribamar Sanches Prazeres, posição 5ª (34ª Promotoria de Justiça Especializada/6º Probidade Administrativa) e Valdenir Cavalcante Lima, posição 6ª (32ª Promotoria de Justiça Criminal /6º Júri).

Preliminarmente, foi conhecida, por maioria, a desistência do Promotor de Justiça José Lucíolo Gorayeb Santos. Votaram pela homologação da desistência os Conselheiros Lize de Maria Brandão de Sá Costa e a Relatora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Votaram pelo conhecimento os Conselheiros Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Regina Maria da Costa Leite, Themis Maria Pacheco de Carvalho e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

Ainda, preliminarmente, foi aprovada, por maioria, a exclusão do certame do Promotor de Justiça Gladston Fernandes de Araújo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. Votaram pela exclusão os Conselheiros Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Mariléa Campos dos Santos Costa, Regina Maria da Costa Leite, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, todos de acordo com a Relatora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Votou contra a exclusão o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, com fundamento no princípio da presunção de inocência.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Em seguida, iniciou-se a votação, em primeiro escrutínio, nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima que obtiveram 4 (quatro) votos dos Conselheiros Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

A Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa não votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima.

A Conselheira Regina Maria da Costa Leite não votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima

A Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho não votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima justificando que entre os demais inscritos existem Promotores que atendem mais àqueles requisitos que entende serem mais indispensáveis para serem promovidos por merecimento, a exemplo da realização de cursos, produtividade e atuação relevante.

A votação em segundo escrutínio ocorreu da seguinte forma:

- Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou nos Promotores de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e Danilo José de Castro Ferreira;
- Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos Promotores de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e Danilo José de Castro Ferreira;
- Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores de Justiça Paulo Silvestre Avelar Silva, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães e Danilo José de Castro Ferreira;
- Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou nos Promotores de Justiça Paulo Silvestre Avelar Silva, Nacor Paulo Pereira dos Santos e Andria Márcia Ribeiro de Souza;
- Conselheira Regina Maria da Costa Leite votou nos Promotores de Justiça Ana Teresa Silva de Freitas, Danilo José de Castro Ferreira e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães;
- Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou nos Promotores de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, Danilo José de Castro Ferreira e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães;
- Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou nos Promotores de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, Danilo José de Castro Ferreira e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Integraram a lista tríplice os seguintes Promotores de Justiça:

- 1) Danilo José de Castro Ferreira – 6 votos;
- 2) José Ribamar Sanches Prazeres – 4 votos;
- 3) Valdenir Cavalcante Lima – 4 votos.

PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, DA 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, 5º PROMOTOR DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA COMARCA DA GRANDE ILHA DE SÃO LUÍS PARA O CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, 22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, COM ATUAÇÃO JUNTO À 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMANESCENTES DO EDITAL 13/2022, OS PROMOTORES DE JUSTIÇA JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES E VALDENIR CAVALCANTE LIMA.

h) PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP nº 713-500/2018 (4 volumes)

Origem: Promotoria de Justiça de Alcântara/MA

Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho

Assunto: Apurar ofício nº 401/2017 – GPROC1, por meio do qual foi informado que a empresa R de Jesus – ME, CNPJ 07.508.301/0001-70, estaria sendo supostamente utilizada para simular vendas para diversos municípios do Maranhão, dentre os quais estaria Alcântara.

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018-PJA PROTOCOLO SIMP Nº 000713-500/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EMPRESA PARA SIMULAR VENDAS PARA O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. EMPRESA R DE JESUS – ME, CNPJ 07.508.301/0001-70, ESTARIA SENDO SUPOSTAMENTE UTILIZADA PARA SIMULAR VENDAS PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, DENTRE OS QUAIS ESTARIA ALCÂNTARA. SOLICITAÇÃO DA CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO. AUTOS FORAM ENCAMINHADOS À EQUIPE TÉCNICA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA EMISSÃO DE PARECER. PARECER DE Nº 493/2018-AT. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2017. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO. AUSÊNCIA DE NOTAS DE EMPENHO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. OMISSÕES/IRREGULARIDADES APONTADAS PELO PARECER TÉCNICO DA PGJ FORAM DEVIDAMENTE RESPONDIDAS PELO GESTOR. DOLO NÃO CONFIGURADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

2. Proc. SIMP nº 28095-500/2015 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar atuação de quatro empresas em suposta dilapidação de patrimônio público, em Trizidela do Vale/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 028095-500/2015, INSTAURADO COM OBJETIVO DE VERIFICAR A ATUAÇÃO DE QUATRO EMPRESAS NA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SENDO ELAS: A4 PRODUÇÕES E EVENTOS, VIEIRA BEZERRA LTDAEPP, CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA._ME E M. A. SILVA RIBEIRO-EPP. INQUÉRITO CIVIL Nº 000154-278/2019 DENOMINADO DE DOSSIÊ DA CORRUPÇÃO, EM FACE DO EX-GESTOR DE TRIZIDELA DO VALE, O SR. CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES, QUE VERSA SOBRE IDÊNTICO OBJETO DE APURAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS INVESTIGADAS NA MESMA PROMOTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

3. Proc. SIMP nº 102-278/2019 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade da Prestação Anual de Contas de Gestão do sr. Eulitério Epifânio da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, exercício Financeiro de 2003, encartada no Acórdão PL-TCE nº 674/2006, julgadas irregulares com a imposição de multa (processo nº3533/2004-TCE).

INQUÉRITO CIVIL Nº 000102-278/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS REFERENTES À PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO DO SR. EULITÉRIO EPIFÂNIO DA SILVA, NA QUALIDADE DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, ENCARTADA NO ACÓRDÃO PLTCE Nº 674/2006, JULGADAS IRREGULARES COMA IMPOSIÇÃO DE MULTA (PROCESSO Nº3533/2004-TCE). DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. SUPOSTOS ATOS ILEGAIS FORAM PRATICADOS NO PERÍODO DE 01/01/2003 A 31/12/2004. PRESCRIÇÃO NO ANO DE 2009. TÉRMINO DO MANDATO NO ANO DE 2004. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

4. Proc. SIMP nº 2301-506/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar/MA

Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz

Assunto: Apurar suposta irregularidade no exercício de profissional de enfermagem na Unidade Básica de Enfermagem em São José de Ribamar/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 - 1ª PJCSJR REGISTRO SIMP Nº 002301-506/2018, INSTAURADO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MATA EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ILEGAIS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E INADEQUAÇÃO DOS REGISTROS RELATIVOS À ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS DA UBS DA MATA. OFC-1ªPJCSJR – 3052018 À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE VISTORIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MATA, A FIM DE CERTIFICAR O EFETIVO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA MENCIONADA DENÚNCIA. RESOLUÇÃO E SANEAMENTO DAS DENÚNCIAS INICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

5. Proc. SIMP nº 3935-255/2018 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório que culminou na contratação da empresa RR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI – Me pelo Município de Cidelândia/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018 (SIMP 003935-255/2018), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI – ME. JUNTADA DA CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA ELEMENTOS CONCRETOS ACERCA DAS PRETENSAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA RR CONSULTORIA E ASSESSORIA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE JUSTIFIQUE A APURAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU MESMO A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

6. Proc. SIMP nº 82-278/2019 (3 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da modalidade COMPRAS PREMIADAS, no Município pertencentes à comarca de Pedreiras/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000082-278/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE COMPRAS PREMIADAS, NO MUNICÍPIO PERTENCENTES À COMARCA DE PEDREIRAS/MA. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. AUTOS DO PROCESSO 2495-63.2018.8.10.0051. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

7. Proc. SIMP nº 1029-259/2016 (3 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: Apurar notícias de acúmulo ilegal de cargos públicos no Município de Codó/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001029-259/2016, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR NOTÍCIAS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS EXPEDIDOS. OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL. EXONERAÇÃO A PEDIDO. REGULARIZAÇÃO. PERDA DO OBJETO. P ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

8. Proc. SIMP nº 3736-278/2018 (5 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-prefeito de Trizidela do Vale/MA, Jânio de Sousa Freitas, relativo à prestação de contas dos Convênios nº649/2006, nº 651/20006 e 652/2006, firmados entre a prefeitura municipal de Trizidela do Vale e o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003736-278/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, JANIO DE SOUSA FREITAS, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº649/2006, Nº651/20006 E 652/2006, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA PARA MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. SUPOSTOS ATOS ILEGAIS FORAM PRATICADOS NO ANO DE 2006. PRESCRIÇÃO NO ANO DE 2017. TÉRMINO DO MANDATO NO ANO DE 2012. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. P ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

9. Proc. SIMP nº 2-259/2015 (2 volumes)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Promotora de Justiça: Valéria Chaib Amorim de Carvalho

Assunto: Portaria nº 002/2015 – 3ªPJC, tendo como objeto a implementação do Projeto “Ministério Público pela Educação – MPEDUC” no Município de Codó/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 – 3ªPJC SIMP: 2-259/2015, INSTAURADO COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC” NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS Nº 01/2015, 02/2015 E 03/2015, ELABORADAS PELO MPE E MPF, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO PREFEITO DE CODÓ/MA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR SOB O Nº 0801716-44.2018.8.10.0034 PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2015. AS OUTRAS DUAS RECOMENDAÇÕES FORAM EXECUTADAS EM TEMPO HÁBIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

10. Proc. SIMP nº 819-278/2018 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar indícios de irregularidades acerca da Tomada de Consta Especial Simplificada nº 09/2017, referente a Prestação de Contas do Convênio nº 335/2006 – Processo nº 781/2006, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000819-278/2018. VISANDO APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ACERCA DA TOMADA DE CONSTA ESPECIAL SIMPLIFICADA Nº 09/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 335/2006 – PROCESSO Nº 781/2006, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, TENDO COMO OBJETO “A COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA”. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

11. Proc. SIMP nº 829-507/2015 (1 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar indícios de possível ocorrência de danos ao meio ambiente pelo



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

material utilizado na execução das atividades de uma oficina automotiva localizada no Conjunto Jaguarema.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000829-507/2018. APURAR INDÍCIOS DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AO MEIO AMBIENTE PELO MATERIAL UTILIZADO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE UMA OFICINA AUTOMOTIVA LOCALIZADA NO CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

12. Proc. SIMP nº 245-509/2019 (1 volume)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA
Promotor de Justiça: Thiago de Oliveira Costa Pires
Assunto: Fiscalizar e acompanhar o efetivo exercício de Agentes Comunitários de Saúde, no município de Imperatriz/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000245-509/2019. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE SERVIÇOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

13. Proc. SIMP nº 50-278/2019 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA
Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira
Assunto: Apurar a regularidade da revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP na cidade de Lima Campos/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000050-278/2019. APURAR A REGULARIDADE DA REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP NA CIDADE DE LIMA CAMPOS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

14. Proc. SIMP nº 75-264/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar se existiram atos de improbidade praticados pelo Prefeito de Araiões, o senhor Cristino Gonçalves de Araújo, consistentes na percepção de vantagem econômica para facilitar a locação de bem móvel ou a contratação de serviços para o município.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000075-264/2019. APURAR SE EXISTIRAM ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO PREFEITO DE ARAIOSES, O SENHOR CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, CONSISTENTES NA PERCEPÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA PARA FACILITAR A LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO CARGO E/OU NA POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO QUE ENSEJOU PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS OU HAVERES DO MUNICÍPIO E NA AUSÊNCIA DE ZELO NO QUE DIZ RESPEITO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

15. Proc. SIMP nº 208-278/2019 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em relação ao acervo mínimo de Saúde do município de Lima Campos, referente ao ano de 2009, notadamente do Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão e Conselho Municipal de Saúde.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000208-278/2019. INSTAURADO PARA VERIFICAR O



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

PLANO DE SAÚDE, RELATÓRIO DE GESTÃO E AUTUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. SIMP nº 32918-500/2018 (1 volume)

Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde em São Luís/MA

Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo

Assunto: Garantir a realização de consultas e exames de que necessitava a segurada do FUNBEM Sra. Vera Lúcia Moreira Batista, bem como averiguar o fluxo de atendimento dos seguros e regulação de marcação de exames e procedimentos do Hospital do Servidor.

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP:032918- 500/2018. INSTAURADO COM O INTUITO DE GARANTIR A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE QUE NECESSITAVA A SEGURADA DO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FUNBEN), SRA. VERA LÚCIA MOREIRA BATISTA, BEM COMO AVERIGUAR O FLUXO DE ATENDIMENTO DOS SEGUROS E REGULAÇÃO DE MARCAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIREITOS TUTELADOS E GARANTIDOS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA RECLAMANTE PARA O PROSSEGUIMENTO NO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

17. Proc. SIMP nº 901-278/2018 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar o acompanhamento do efetivo cumprimento do projeto de viabilização do adequado escoamento de água e demais requisitos para a promoção de infraestrutura regular da Rua José Benigno, bairro Engenho, em Pedreiras/MA, instaurado inicialmente na 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000901-278/2018. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO PROJETO DE VIABILIZAÇÃO DO ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUA E DEMAIS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO DE INFRAESTRUTURA REGULAR DA RUA JOSÉ BENIGNO, BAIRRO ENGENHO, EM PEDREIRAS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

18. Proc. SIMP nº 16662-500/2016 (4 volumes)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar irregularidades praticadas pela empresa Vieira Bezerra LTDA, acerca de crimes praticados contra a administração pública concernente à contratação de procedimentos licitatórios, pregão presencial nº 01/2013 e nº 02/2014, relacionados à Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 016662-500/2016. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA VIEIRA BEZERRA LTDA, ACERCA DE CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCERNENTE À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 E Nº 02/2014, RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

19. Proc. SIMP nº 3337-278/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Apurar denúncias de contas irregulares do gestor da administração direta e dos fundos municipais da Prefeitura de Trizidela do Vale, referente ao exercício financeiro do ano de 210, sob a responsabilidade dos ordenadores despesa, Jânio de Sousa Freitas, Lígia Nathália Nascimento Veras e Maria dos Santos da Silva.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 003337-278/2018. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, JÂNIO DE SOUSA FREITAS, RELATIVOS A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 341/2006-SES (PROCESSO Nº 14118), QUE TEVE COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE NÃO SE MANIFESTOU NA PEÇA DE ARQUIVAMENTO SOBRE LÍGIA NATHÁLIA NASCIMENTO VERAS E MARIA DOS SANTOS DA SILVA. CONVERSÃO EM DILIGENCIA. **APROVADA A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

20. Proc. SIMP nº 3341-278/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar regularidade na prestação de contas anual de Gestão da Câmara Municipal de Pedreiras, exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Otacílio Tavares Fernandes.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003341-278/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ADOTAR MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR OTACÍLIO TAVARES FERNANDES, QUE OBTVEVE A DELIBERAÇÃO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE DÉBITO E MULTA, CONFORME ACÓRDÃO PL-TCE Nº 870/2010, ENCARTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº3245/2006-TCE/MA. EXISTÊNCIA DO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 10/2009 CPMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

21. Proc. SIMP nº 30742-500/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Adoção das medidas cabíveis referentes ao julgamento das contas anuais de governo, exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do sr. Jânio de Sousa Freitas.

INQUÉRITO CIVIL Nº030742-500/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ADOTAR DAS MEDIDAS CABÍVEIS REFERENTES AO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JÂNIO DE SOUSA FREITAS, QUE OBTEVE PARECER PELA DESAPROVAÇÃO, CONFORME CONSTA NO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 230/2017. EXISTÊNCIA DO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 10/2009 CPMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

22. Proc. SIMP nº 3631-278/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em relação à Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Lima Campos, exercício financeiro de 2008, sob a gestão de Francisco Geremias de Medeiros.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003631-278/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, SOB A GESTÃO DE FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS, QUE OBTEVE DELIBERAÇÃO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA E DÉBITO, CONFORME ACÓRDÃO PL-TCE Nº 475/2013, ENCARTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 2898/2009-TCE. EXISTÊNCIA DO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 10/2009 CPMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

DECLÍNIO AO MPF

23. Proc. SIMP nº 1119-254/2017 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA

Promotor de Justiça: Williams Silva de Paiva

Assunto: Apurar de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos da educação em razão do Pregão Presencial nº 17/2017, destinado à contratação do transporte escolar no Município de Caxias/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001119-254/2017. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO EM RAZÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. TRAMITAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006028-82.2016.8.10.0029, QUE VERSA SOBRE REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **APROVADO O DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

24. Proc. SIMP nº 2640-267/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades quando da realização dos pagamentos inerentes ao procedimento licitatório Leilão, regido pelo edital nº 03/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2019 SIMP Nº 002640-267/2019. INSTAURADO PARA AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS INERENTES AO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEILÃO, REGIDO PELO EDITAL Nº 03/2014, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, O QUAL TINHA POR OBJETO A ALIENAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA BR-316, SITUADO AO LADO DIREITO DO CONTORNO DA BR NO SENTIDO SANTA INÊS-BACABAL, NO MUNICÍPIO, O QUAL FOI ARREMATADO POR ALCIONILDO SALES RIOS MATOS. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS VERIFICOU-SE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU MESMO AÇÃO CRIMINAL DE ATRIBUIÇÃO DESTE ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

25. Proc. SIMP nº 369-507/2014 (1 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar a formação de um depósito irregular de resíduos sólidos (ponto crítico) na Rua 41, Quadra 12, Maiobão, ao lado da APAE de Paço do Lumiar/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2017 SIMP Nº 000369-507/2014. INSTAURADO PARA APURAR A FORMAÇÃO DE UM DEPÓSITO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PONTO CRÍTICO) NA RUA 41, QUADRA 12, MAIOBÃO, AO LADO DA APAE DE PAÇO DO LUMIAR (ANTIGO CENTRO EDUCACIONAL PADRE PAULO SAMPAIO). PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E CONCLUI-SE ESVAZIAMENTO DO OBJETO, CONSIDERANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA COIBIR O DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NA LOCALIDADE, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

26. Proc. SIMP nº 111-507/2016 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar representação formulada por Raimundo Nonato Lobato Filho, 2º



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

Tenente PM, componente do 13º Batalhão, na qual notícia que, em 17/01/2016, começaram as festas pré-carnavalescas de rua no Conjunto Maiobão, e que, naquele dia, um jovem foi assassinado, tendo um contingente da Polícia Militar de apenas 17 homens, com duas viaturas e duas motocicletas.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2016 SIMP Nº 000111-507/2016. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RAIMUNDO NONATO LOBATO FILHO, 2º TENENTE PM, COMPONENTE DO 13º BATALHÃO, NA QUAL NOTÍCIA QUE, EM 17/01/2016, COMEÇARAM AS FESTAS PRÉ-CARNAVALESCAS DE RUA NO CONJUNTO MAIOBÃO, E QUE, NAQUELE DIA, UM JOVEM FOI ASSASSINADO, TENDO UM CONTINGENTE DA POLÍCIA MILITAR DE APENAS 17 HOMENS, COM DUAS VIATURAS E DUAS MOTOCICLETAS. ASSIM, SOLICITOU PROVIDÊNCIAS VISANDO A QUE FOSSEM GARANTIDAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE INFRAESTRUTURA E DE LOGÍSTICA PARA OS EVENTOS DAS FESTAS DE CARNAVAL DE RUA DE 2016. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICA-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NÃO ENSEJA MAIS NENHUMA DILIGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

27. Proc. SIMP nº 162-259/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 11/2013, que teria culminado na contratação da empresa Esmeralda Locação, construções e Serviços Ltda. pelo Município de Codó.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000162-259/2018. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013, QUE TERIA CULMINADO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESMERALDA LOCAÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. PELO MUNICÍPIO DE CODÓ. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DE QUALQUER INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

DECLÍNIO AO MPF

28. Proc. SIMP nº 345-031/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs/MA

Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro

Assunto: Apurar a regularidade de diversos procedimentos licitatórios divulgados através de avisos de licitações constantes do site do município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, sem que houvesse no referido portal os respectivos editais.

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000345-031/2017. TRATA-SE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO, COM O INTUITO DE ACOMPANHAMENTO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DIVULGADOS ATRAVÉS DE AVISOS DE LICITAÇÕES CONSTANTES DO SITE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA, SEM QUE HOUVESSE NO REFERIDO PORTAL OS RESPECTIVOS EDITAIS. VERIFICOU-SE QUE AS DESPESAS DECORRENTES FORAM PAGAS COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PETI, PSF, PSF, PSB, FMS, DENTRE OUTRAS DE ORIGEM FEDERAL, TEM-SE QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ESTÁ AFETA À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. **HOMOLOGADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

29. Proc. SIMP nº 301-067/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga/MA

Promotora de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar possível prática de crime de abuso de autoridade por parte de Daniel Igor Nina Moura (Delegado de Polícia) e Antônio Ari Arrais Rocha Filho (Policia Civil), bem como do crime de calúnia e/ou denúncia caluniosa por parte de Rogerlan Cassimiro de Sousa, Bismarck Morais Salazar e Bento Vieira.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº 000301-067/2021. INSTAURADO PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO DELEGADO DE POLÍCIA DANIEL IGOR NINA MOURA E DO POLICIAL CIVIL ANTÔNIO ARI ARRAIS ROCHA FILHO, BEM COMO DO CRIME DE CALÚNIA E/OU DENUNCIÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DE ROGERLAN CASSIMIRO DE SOUSA, BISMARCK MORAIS SALAZAR E BENTO VIEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ATUAIS ACERCA DAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSTO RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGADA A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

30. Proc. SIMP nº 810-507/2017 (1 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar notícia de corte indevido de árvores que teriam sido praticados pela Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura do Paço do Lumiar – Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000810-507/2017. PARA APURAR NOTÍCIA DE CORTE INDEVIDO DE ÁRVORES QUE TERIAM SIDO PRATICADOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO PAÇO DO LUMIAR – MARANHÃO. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

31. Proc. SIMP nº 1199-267/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Apurar a existência de supostos atos de improbidade administrativa, face a irregularidades na Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica do Município de Bela Vista do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP.: Nº 1199-267/2020 1. APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

IRREGULARIDADES NA TOMADA DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. FATO OCORRIDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DECORRIDOS MAIS DE CINCO (5) ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR A RECENTE LEI Nº 14.230/21, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO EM OITO (8) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

32. Proc. SIMP nº 2634-265/2016 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar

Assunto: Apurar irregularidades no procedimento licitatório Concorrência nº 022/2016 entre a Secretaria de Infraestrutura o Município de Zé Doca/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP.: Nº 002634-265/2016. APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 022/2016 ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA. FATO OCORRIDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DECORRIDOS MAIS DE CINCO (5) ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR A RECENTE LEI Nº 14.230/21, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO EM OITO (8) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

33. Proc. SIMP nº 204-044/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Pio XII/MA

Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro

Assunto: Apurar a suposta prática de atos de irregularidades do Pregão Presencial Nº 22/2017 que tinha como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico pelo Município de Pio XII – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000204-044/2018. APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IRREGULARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 QUE TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PELO MUNICÍPIO DE PIO XII – MA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

34. Proc. SIMP nº 176-067/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar a possível prática de improbidade administrativa praticado pela Sra Sra Luíza Ramos, ex-gestora da Caixa Escolar “Nazaré Ramos” no Município de São Luís Gonzaga – Ma.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000176-067/2018. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA SRA SRA LUÍZA RAMOS, EXGESTORA DA CAIXA ESCOLAR “NAZARÉ RAMOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA – MA. FATO OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2015. DECORRIDOS MAIS DE CINCO (5) ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR A RECENTE LEI Nº 14.230/21, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO EM OITO (8) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

35. Proc. SIMP nº 557-255/2016 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: Apurar a possível prática de improbidade administrativa praticado pela Sra Gleide Lima Santos, ex-Prefeita do Município de Açailândia– Ma.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000557-255/2016. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA SRA GLEIDE LIMA SANTOS,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA. FATO OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2015. DECORRIDOS MAIS DE CINCO (5) ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR A RECENTE LEI Nº 14.230/21, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO EM OITO (8) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

DECLÍNIO AO MPF

36. Proc. SIMP nº 406-267/2020 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Apurar notícias de infrações as normas de urbanismo em virtude da ausência de pavimentação asfáltica nas ruas São Francisco, São Jorge e Profeta Isaías, localizadas no Bairro de São Cristóvão no município de Santa Inês – Ma.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000406- 267/2020. APURAR NOTÍCIAS DE INFRAÇÕES AS NORMAS DE URBANISMO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS SÃO FRANCISCO, SÃO JORGE E PROFETA ISAÍAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO DE SÃO CRISTÓVÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA – CODEVASP. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO POR ESTE CSMP. **HOMOLOGADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA

37. Proc. SIMP nº 25603-500/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Maracáçumé/MA

Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho

Assunto: Apurar conflitos agrários na Comunidade Vilela, na Gleba Campina, em Junco do Maranhão/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO POR MEIO DE NOTICIA DE FATO Nº 30/2018 – PJMAR (SIMP Nº 025603-500/2018), COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR CONFLITOS AGRÁRIOS NA COMUNIDADE DE VILELA, NA GLEBA CAMPINA, EM JUNCO DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, HOVE DECISÃO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, HAJA VISTA O CUMPRIMENTO DA SUA FINALIDADE, QUAL SEJA, ACOMPANHAR E ADOTAR PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO CONFLITO AGRÁRIO. CONTINUIDADE DAS AÇÕES INVESTIGATIVAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

38. Proc. SIMP nº 3289-252/2017 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Timon/MA

Promotor de Justiça: Eduardo Borges Oliveira

Assunto: Apurar possíveis danos por suposta improbidade administrativa em Timon/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE EM NOTÍCIA DE FATO FEITA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE TIMON/MA – SINTERPUM, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS DANOS POR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS NA ESCOLHA DOS SERVIDORES. DEMANDA JÁ JUDICIALIZADA. PERDA DA FINALIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTE INQUÉRITO CIVIL. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.**

DECLÍNIO AO MPF

39. Proc. SIMP nº 563-065/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA

Promotor de Justiça: Nilceu Celso Garbim Júnior

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do PNATE, FUNDEB e MDE, no transporte escolar dos estudantes que integram a rede municipal e estadual de Loreto/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PNATE, FUNDEB E MDE, NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, POIS O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO ESTÁ DIRETAMENTE LIGADO À UNIÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO UNÂNIME.**

São Luís, 05 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 05/07/2022 às 13:46 hrs ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 05 de Julho de 2022 às 13:46 hrs conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-212022, Código de Validação: 66177934BC.